



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.602, de 6 de novembro de 2018, que Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei nº 2.602, de 6 de novembro de 2018, **DECRETA:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 2.602, de 6 de novembro de 2018, que Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Paraisópolis, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, através da celebração de termos de cooperação entre o Município e particulares, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§1º Para efeito deste Decreto, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Município colocados ao uso da comunidade.

§2º O programa ficará afeto aos Departamentos Municipais de Meio Ambiente e Agropecuária e de Cultura, Esporte e Lazer, ou a outros órgãos que o sucederem, com a cooperação dos demais departamentos da Prefeitura, que serão responsáveis por elaborarem e manterem o cadastro atualizado de espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como pela edição das normas técnicas, viabilização e fiscalização dos Termos de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I - Dos Termos de Cooperação

Art. 2º Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições deste Decreto.

§1º Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, parques infantis ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 3º O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o melhor interesse para as partes.

Seção II - Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Administração, requerimento contendo as seguintes informações:

- I- proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;
- II- descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico, quando necessários, para análise e avaliação;
- III- período de vigência da cooperação.

§1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com cópias dos documentos de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e de comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com cópias do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

constitutivo e das alterações e cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

§3º Após as considerações dos órgãos responsáveis, as pessoas físicas e jurídicas interessadas devem apresentar, caso solicitado: projeto executivo, cronogramas, RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

Art. 5º Recebido o requerimento, cabe à Administração avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º Será aberto prazo de 10 dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§2º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no §1º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 4º deste decreto.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o §1º do art. 6º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do §2º, do art. 6º, a Administração deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§2º Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§3º O prazo máximo para a análise pela Administração é de 60 dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 8º Após a celebração, o termo de cooperação deve ser publicado, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

página oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

§1º Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela Administração antes de estipulação de novo prazo.

§2º Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Seção III - Das Modalidades

Art. 9º O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I- cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II- cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;

III- cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV- cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§1º As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§2º A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pela Administração Municipal.

§3º Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

CAPÍTULO III - DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

deste decreto recebe o certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, emitido pela Administração Municipal, e pode instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público.

§1º A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar:

I- para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 1 placa indicativa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo;

II- para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de 1 placa com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo, a cada 1.500m² ou fração.

§2º A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode:

I- prejudicar a mobilidade urbana;

II- obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

III- prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV- danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§3º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que for cooperada;

§4º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste decreto.

§5º O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

§6º Nos casos de rescisão do termo de cooperação, o particular deve remover suas respectivas placas no prazo máximo de 3 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERANTE E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

Art. 11. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 12. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 13. O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município.

§1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§2º A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

§3º As benfeitorias realizadas, objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 14. O termo de cooperação pode ser rescindido:

I- por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;

II- pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observado o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 15. Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, a Administração Municipal deve aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I- advertência;

II- rescisão do termo de cooperação.

§1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida pena.

§2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

§3º Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto deste decreto com o Município pelo prazo de 12 meses.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A celebração de termo de cooperação não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 17. Compete à Diretoria de Governo dirimir dúvidas acerca da aplicação deste decreto.

Art. 18. Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de fevereiro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto N° 4.519, de 26/02/2024 foi publicado na data de 26/02/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei n° 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO I - MODELO CARTA DE INTENÇÃO

Senhor Prefeito,

A _____ (empresa/pessoa física),
com sede na _____ (endereço completo e CEP),
inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada, na forma dos seus atos
constitutivos, por seu(sua) diretor(a) _____ (preencher
apenas em caso de pessoa jurídica), portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF
nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____ (endereço completo), vem pela presente, de
acordo com o Decreto nº 4.519, de 26 de fevereiro de 2024, manifestar o interesse na celebração
do Termo de Cooperação para a adoção da _____,
propondo-se a realizar durante o prazo de _____ anos,
os serviços descritos na proposta anexa.

Paraisópolis, ____ de _____ de 20 ____

Nome e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO – PESSOA JURÍDICA

Senhor Prefeito,

Seguem documentos para devida verificação e análise, visando à celebração de Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à conservação e manutenção de _____, contendo os seguintes documentos:

- Carta de intenção;
- Cópia do registro comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou Decreto de autorização para funcionamento ou Alvará de Licença de Funcionamento;
- Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Cópia dos documentos do representante legal;
- Proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços, descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída (se for o caso) com projetos, plantas, fotos, croquis e outros documentos pertinentes.

Atenciosamente,

Paraisópolis, ____ de _____ de 20____

Nome e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO III - MODELO DE OFÍCIO – PESSOA FÍSICA

Senhor Prefeito,

Seguem documentos para devida verificação e análise, visando à celebração de Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à conservação e manutenção de _____, contendo os seguintes documentos:

- Carta de intenção;
- cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia de comprovante de residência
- Proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços, descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída (se for o caso) com projetos, plantas, fotos, croquis e outros documentos pertinentes.

Atenciosamente,

Paraisópolis, ____ de _____ de 20____

Nome e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO IV - TERMO DE COOPERAÇÃO

Cooperante: (qualificação completa com endereço):

Objeto da Cooperação:

Área:

Serviços propostos:

Número de placas ou adesivos indicativos da cooperação:

Tamanho das placas: 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo.

Prazo de vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, neste ato representada pelo Prefeito Municipal _____, com domicílio, à _____, nº _____, bairro _____, e o Cooperante: (empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio na _____, em _____ (município), neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) _____, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de outros espaços públicos do Município, com base no Decreto nº 4.519, de 26 de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 2.602, de 06 de novembro de 2018, que Institui o Programa “Adote Uma Praça”, têm entre si justo e acertado o que segue:

1. O Cooperante compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de _____, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pelos Departamentos de Meio Ambiente e Agropecuária e de Cultura, Lazer e Turismo, em relação ao objeto desta Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2. A participação da Municipalidade, através dos Departamentos de Meio Ambiente e Agropecuária e de Cultura, Lazer e Turismo, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O Cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. O Cooperante compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O Cooperante poderá colocar no local ____ (_____) placas indicativas, tal como aprovado pela Prefeitura, sendo que em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

7. O Cooperante se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com os seus prepostos.

8. O Cooperante não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

9. Os Departamentos de Meio Ambiente e Agropecuária e de Cultura, Lazer e Turismo, em conjunto com outros órgãos, exercerão a fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público, rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito na qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante ou poderá ser rescindido por solicitação do cooperante.

10. No caso de descumprimento do presente Termo, o Cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, se o caso.

11. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12. Encerrado o prazo previsto nos itens 10 e 12 ou havendo rescisão do termo de cooperação, as eventuais placas indicativas da cooperação fixadas no espaço público, não retiradas, serão consideradas anúncios irregulares, sujeitos às penalidades previstas na legislação atinente à espécie, posto que o encerramento do ajuste, o abandono, a desistência e/ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensam a obrigação de remoção das mencionadas placas.

13. Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG.

14. O Cooperante aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Paraisópolis, ____ de _____ de 20____

Prefeito Municipal

Nome e Assinatura Cooperante